



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO N° 18/2008

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo n° 08-07438, e com base na Resolução n° 5/2003-CONSU, resolve

aprovar a instituição do Núcleo de Bioinformática da UFV, conforme o Regimento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 30 de outubro de 2008.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 18/2008 - CONSU

REGIMENTO DO NÚCLEO DE BIOINFORMÁTICA DA UFV

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Núcleo de Bioinformática da Universidade Federal de Viçosa, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCB, tem como função apoiar o desenvolvimento de pesquisa e a capacitação de recursos humanos na área de Bioinformática.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Constitui objetivo do Núcleo do Bioinformática promover a inovação e a pesquisa em Bioinformática, com vistas ao aprimoramento dos conhecimentos da área relativos ao processamento, armazenamento, análise e manipulação de bases de dados biológicos e aplicativos computacionais relacionados; otimização da utilização de recursos humanos e de infra-estrutura; agregação de pesquisadores da área; estímulo à capacitação de recursos humanos; facilitação da manutenção de equipamentos e aquisição de softwares licenciados.

Art. 3º - Para cumprir seu objetivo, o Núcleo deverá:

- I- incentivar a formação de grupos especialistas e de capacitação técnico-científica dos recursos humanos em áreas estratégicas da Bioinformática;
- II- apoiar a execução de projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo;
- III- proporcionar apoio técnico e administrativo às atividades de treinamento de pessoal de outras instituições na área estratégica da Bioinformática;
- IV- contribuir para o estabelecimento de diretrizes e normas para a integração universidade-empresa;
- V- criar redes interdisciplinares em áreas de tecnologias avançadas da Bioinformática.

CAPÍTULO III DA BASE FÍSICA

Art. 4º – O Núcleo de Bioinformática será sediado no campus da Universidade Federal de Viçosa e vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Parágrafo único - Os equipamentos computacionais de uso comum serão instalados na Central de Processamento de Dados da UFV, que será responsável por sua manutenção e cuidados com relação ao acesso remoto de pesquisadores previamente credenciados, bem como quanto à confidencialidade e sigilo dos dados aí depositados que assim o requererem, conforme orientação e acompanhamento do Coordenador do Núcleo de Bioinformática.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º – Serão integrantes do Núcleo de Bioinformática:

- I- servidores docentes e técnico-administrativos que atuam nas áreas de Bioinformática e correlatas;
- II- profissionais de outras instituições;
- III- pessoal de apoio técnico e administrativo.

§ 1º - A inclusão ou exclusão de integrantes do Núcleo far-se-á mediante solicitação do Colegiado do Núcleo ou do Colegiado de qualquer um dos Departamentos ou Unidades de Ensino envolvidos, aprovada pelo Conselho a que estiver subordinado o Departamento ou Unidade de Ensino e pelo Conselho Departamental do CCB.

§ 2º - Os integrantes do Núcleo, referidos no inciso I, continuarão lotados nos respectivos Departamentos ou Unidades de Ensino.

§ 3º - A participação de profissionais de outras instituições no Núcleo deverá ser formalizada mediante convênio.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Núcleo de Bioinformática disporá da seguinte estrutura:

- I- Colegiado;
- II- Coordenação;
- III- Apoio técnico;
- IV- Apoio administrativo.

Art. 7º - O Colegiado do Núcleo de Bioinformática, responsável pela sua administração, deverá ser constituído, exclusivamente, por membros pertencentes aos quadros efetivos da Universidade, nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCB, após a aprovação do Conselho Departamental do CCB.

§ 1º - O Colegiado do Núcleo, quando se der sua instalação, será constituído pelos servidores que assinam a proposta de sua criação.

§ 2º - A admissão de novos membros será de competência do Colegiado do Núcleo, de acordo com os critérios estabelecidos para esse fim, aprovada pelo Conselho Departamental do CCB.

Art. 8º – A Coordenação do Núcleo será exercida por um dos membros do Colegiado, indicado pelos pares e designado pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

§ 1º - O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 2º - O Coordenador poderá ser destituído, a qualquer momento, pelo Diretor de Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, por solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Núcleo e aprovação do Conselho Departamental do CCB.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Seção I Do Colegiado

Art. 9º – Compete ao Colegiado do Núcleo de Bioinformática:

I- planejar as atividades do Núcleo, propondo-as, com previsão orçamentária, para a apreciação do Conselho Departamental;

II- julgar a viabilidade dos programas de pesquisa e extensão propostos ao Núcleo;

III- opinar sobre a celebração de convênios e acordos relativos ao Núcleo;

IV- propor critérios para a admissão e exclusão de membros do Colegiado, para a aprovação do Conselho Departamental;

V- encaminhar, ao Conselho Departamental, as propostas de alterações do regimento, para posterior aprovação do CEPE e CONSU;

VI- propor ao Conselho Departamental nome para exercer a coordenação do Núcleo;

VII- solicitar ao Conselho Departamental a destituição do Coordenador do Núcleo;

VIII- avaliar as atividades do Núcleo.

Art. 10 - As reuniões do Colegiado, convocadas e presididas pelo Coordenador, funcionarão com metade mais um dos membros do Colegiado, e suas decisões, ressalvadas as disposições em contrário, serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único – Sempre que estiver presente na reunião do Colegiado, a presidência caberá ao Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Seção II Do Coordenador

Art. 11 – Compete ao Coordenador do Núcleo de Bioinformática:

- I- presidir as reuniões do Núcleo;
- II- coordenar, supervisionar e controlar as atividades do Núcleo;
- III- administrar os recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- IV- organizar o plano anual de atividades para aprovação do Colegiado;
- V- promover articulações com os departamentos da Universidade Federal de Viçosa e com outras instituições, visando à integração de trabalhos;
- VI- apresentar, anualmente, para conhecimento dos departamentos envolvidos e apreciação do Conselho Departamental, relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas;
- VII- exercer todas as demais atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Núcleo;
- VIII- adotar providências para a divulgação das finalidades e realizações do Núcleo;
- IX- decidir sobre a utilização eventual das dependências comunitárias e facilidades de sua sede;
- X- representar o Núcleo, quando se fizer necessário;
- XI- observar a exigência do uso de aplicativos licenciados;
- XII- zelar pela obediência ao termo de compromisso e sigilo na utilização de bases de dados.

Seção III Do Apoio Técnico

Art. 12 - O Apoio Técnico do Núcleo de Bioinformática será de responsabilidade da Central de Processamento de Dados da UFV, sob o acompanhamento do Coordenador do Núcleo.

Art. 13 - Ao Apoio Técnico, compete:

- I- analisar as necessidades técnicas do Núcleo de Bioinformática e operacionalizá-las em consonância com o planejamento de atividades da CPD, bem como com suas capacidades estruturais e de recursos humanos;
- II- desenvolver as seguintes atividades nos computadores instalados na CPD:
 - a) instalação e configuração do Sistema Operacional;
 - b) instalação e configuração de aplicativos e sistema gerenciado de banco de dados.
 - c) implementação de políticas de segurança;
 - d) cópia de segurança dos dados;
 - e) controle de acesso de usuários.

Art. 14 - Para a execução das atividades listadas no Art. 13, a Central de Processamento de Dados da UFV contará com apoio financeiro, oriundo de projetos e convênios específicos dos usuários da estrutura do Núcleo de Bioinformática.

Seção IV Do Apoio Administrativo

Art. 15 – Ao Apoio Administrativo, sob a supervisão do Coordenador, compete:

- I- executar atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador;
- II- inspecionar e executar os serviços de processamento de textos, recebimento, expedição e arquivo de correspondência e demais documentos do Núcleo;
- III- providenciar material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao desempenho do Núcleo;
- IV- fornecer ao Coordenador elementos para a preparação do plano de atividades e do orçamento-programa, bem como propor alterações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- V- preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo Coordenador;
- VI- manter atualizados os registros referentes ao Núcleo;
- VII - orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;
- VIII- orientar, inspecionar e executar os serviços comunitários da sede do Núcleo;
- IX- manter e fiscalizar os sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia e instalações hidráulicas da sede;
- X- orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral;
- XI- inspecionar e executar a limpeza e manutenção das áreas interna e externa da sede;
- XII- controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;
- XIII- executar outras tarefas estabelecidas pelo Coordenador.

CAPÍTULO VII DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DOS DADOS DEPOSITADOS E ACESSADOS

Art. 16 – Todos os membros e demais que tiverem acesso aos dados biológicos depositados nos servidores de uso comum ou privativo vinculados ao Núcleo de Bioinformática, bem como aos aplicativos utilizados, deverão assumir responsabilidade prévia quanto ao sigilo e confidencialidade das informações às quais tiverem acesso, não distribuindo ou repassando a terceiros, sob pena de responder administrativa e judicialmente por quaisquer danos gerados, bem como ficar sujeito à exclusão do Núcleo e suas facilidades.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17 - Para a execução de suas atividades, o NPCO poderá captar recursos em órgãos de fomento, órgãos governamentais ou parceiros do setor produtivo, mediante contratos, convênios ou acordos, devidamente aprovados pelas instâncias competentes, de acordo com as normas institucionais vigentes.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos financeiros dos contratos obedecerá ao que dispõe a Resolução nº 4/2000 – CONSU, ou outra norma institucional que vier a substituí-la ou complementá-la.

Art. 18 - A administração dos recursos financeiros será feita pelo Coordenador, com a supervisão do Colegiado do NPCO.

Parágrafo único - A execução do fluxo financeiro será feita por instituição de apoio credenciada pelo CONSU.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Núcleo de Bioinformática.

Art. 20 – A revisão, alteração ou reforma deste Regimento poderá ser feita, a qualquer tempo, por solicitação expressa da maioria dos membros do Colegiado do Núcleo, aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros, em reunião especificamente convocada para essa finalidade, e submetida à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e aprovação do Conselho Universitário - CONSU.

Art. 21 - O presente Regimento, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, entrará em vigor na data de sua publicação.